

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**ANO LETIVO 2020**

Pelo presente instrumento particular denominado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem as partes a seguir qualificadas, de acordo com força da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e das Leis 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 9870/99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2173-24/01., tendo de um lado

**CONTRATADA:**

**INSTITUTO CAMINHO DO MEIO**, mantenedora da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO MEIO** (credenciada pela resolução CME 013/2019) e da **ESCOLA FUNDAMENTAL CAMINHO DO MEIO** (credenciada pela resolução CEEEd-RS 381/2019), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.661.172/0001-80, com sede na Estrada Caminho do Meio, nº 2600, bairro Vila Augusta, em Viamão – RS, neste ato representada por Madalena Heinen, brasileira, solteira, tesoureira do ICM, portadora da cédula de identidade RG nº 6071561317 e CPF nº 029.333.709-80, residente e domiciliada à Estrada Caminho do Meio, 2600, Bairro Vila Augusta, CEP: 94515-000, Viamão – RS,

e de outro lado:

**CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_  
Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_,  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_, celular: ( ) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PRINCIPAL RESPONSÁVEL FINANCEIRO** pelo aluno: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cuja guarda pertence a: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, têm entre si como justas e contratadas as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO CLÁUSULA 1ª**

Denomina-se Escola Caminho do Meio o conjunto formado pela Escola de Educação Infantil Caminho do Meio e pela Escola Fundamental Caminho do Meio. O objeto do presente contrato é a

prestação de serviços educacionais, a serem ministradas pela **CONTRATADA** através da Escola Caminho do Meio, tendo como beneficiário o aluno acima indicado, que cursará durante o ano letivo de 2020 o(a) \_\_\_\_\_ (Educação Infantil/ Ensino Fundamental) – no turno da \_\_\_\_\_, por 4h30min por dia letivo na Educação Infantil, ou 4h45min por dia letivo no Ensino Fundamental, em conformidade com a legislação de ensino, projeto pedagógico e regimento escolar da **CONTRATADA**.

## II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA 2ª

A **CONTRATADA** assegura, ao aluno indicado, uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme o seu histórico escolar e faixa etária; favorecendo a educação por meio do ensino presencial, de aulas e demais atividades pedagógicas, que serão desenvolvidas durante o ano letivo, conforme calendário escolar de 200 (duzentos) dias letivos, matriz curricular, elaborada segundo as normas, atos e resoluções definidas pelo Sistema de Ensino.

§ 1º – As aulas serão ministradas nas dependências da **CONTRATADA**, ou em locais que esta indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

## III – DO VALOR DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS CLÁUSULA 3ª

A **CONTRATADA** cobrará como contraprestação dos serviços, objeto deste contrato, a serem prestados durante o período letivo de 2020, os valores abaixo discriminados, apurados conforme planilha de custos de acordo com os Decretos 3.274/99, 2.536/98 e Lei 9.870/99.

Nível de Ensino: ( ) Educação Infantil | ( ) Ensino Fundamental

Item	Valor	Desconto	Total
Anuidade	( ) R\$ 11.570,00 ( ) R\$ 10.270,00	R\$ _____	R\$ _____

**Motivo do desconto:**

**Observação:**

O saldo devedor da anuidade em 1º de janeiro de 2020 será reajustado pela aplicação da variação acumulada (inflação) no ano de 2019, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 1º – Obrigam-se os representantes legais do aluno, devedores solidários, com o **CONTRATANTE / responsável financeiro**, pelo pagamento à **CONTRATADA** de toda anuidade conforme as condições descritas abaixo.

### Condições de pagamento da anuidade

Parcelamento	Vencimento	Valor da parcela
1ª parcela	___/___/___	R\$ _____
2ª parcela	___/___/___	R\$ _____
3ª parcela	___/___/___	R\$ _____
___ vezes	No dia 05 de cada mês, a começar pelo mês de _____.	R\$ _____

O pagamento primeira parcela é imprescindível para celebração e concretização do presente contrato, a qual é estipulada com caráter de SINAL ou ARRAS, constituindo princípio de pagamento e indenização em caso de arrependimento, nos termos do art. 420 do Código Civil, razão pela qual não será devolvida, caso haja rescisão unilateral e/ou arrependimento pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º – Os valores pactuados acima satisfazem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da **CONTRATADA** e de seu calendário escolar para o ano letivo de 2020, não assegurando, para o ano letivo seguinte, qualquer tipo de vantagem ou desconto eventualmente concedido.

§ 3º – O valor da anuidade **não** abrange materiais escolares individuais, materiais didáticos, saídas pedagógicas, passeios, serviços especiais ou extraordinários fornecidos ao aluno de forma opcional e facultativa. Enfim, tudo que implique custo à parte e que esteja fora do regimento escolar, será cobrado em separado.

§ 4º – O valor da anuidade será reajustado conforme estipulado no *Caput* desta cláusula. Outros reajustes somente poderão realizados quando houver disposição legal, ou para preservar o equilíbrio contratual caso haja mudança na legislação que afete as condições aqui pactuadas, provocando alteração na equação econômico-financeira do presente instrumento.

§ 5º – Será devido o valor total da anuidade, mesmo em caso de promoção antecipada do aluno, para a (o) série/ano seguinte, haja vista, que os serviços contratados estão à disposição do aluno até o término do ano letivo. Da mesma forma, caso o aluno não compareça às aulas presenciais e atividades escolares, mesmo assim, não ficará isento, o **CONTRATANTE**, do pagamento da anuidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços pela **CONTRATADA**.

§ 6º – No caso de desistência ou pedido de transferência, somente terá efeito liberatório das parcelas vincendas, após a formalização por escrito pelo **CONTRATANTE**, junto à secretaria da **CONTRATADA**, do instrumento de **DISTRATO** a ser entregue na secretaria da escola.

§ 7º – O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas acarretará a dívida do valor normal da parcela em aberto, acrescido de multa no percentual de 2% para pagamento após o dia 10 do mês de vencimento da parcela, além de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.

§ 8º - Caso o aluno permaneça na escola além de 30 minutos após o término das atividades do turno de aula, sem que nenhum responsável ou cuidador venha buscá-lo, será acrescida na parcela de pagamento seguinte, o valor de 15 reais. Caso após mais 30 minutos o aluno continue sob a responsabilidade da escola, será acrescido o valor de 30 reais.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES CLÁUSULA 4ª**

Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio do **REGIMENTO ESCOLAR**, cuja digitalização pode ser obtida na secretaria da escola ou no website da escola, submetendo-se às suas disposições, bem como, das obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Também declara estar ciente de que no início do ano letivo serão publicadas as Normas de Convivência da Escola, com o propósito de regular o andamento da rotina escolar, que estas podem

ser alteradas ao longo do ano letivo, e que estas devem ser seguidas e, no caso de haver divergências ou exceções, a questão deve ser resolvida diretamente pela Direção da escola.

§ 1º – Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer, no prazo estabelecido pela **CONTRATADA**, todos os documentos solicitados no anexo I deste contrato, bem como, todo material escolar individual e didático necessário ao aprendizado do aluno.

#### **V - DAS RESPONSABILIDADES CLÁUSULA 5ª**

É de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica, decorrentes da prestação dos serviços educacionais ora contratados.

§ 1º - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na(o) série/ano e níveis indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, **até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas**, poderá acarretar o cancelamento da vaga reservada ao aluno, considerando rescindido o presente contrato, encerrando-se a prestação dos serviços e isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades.

§ 2º – A **CONTRATADA** não estará obrigada a renovar a matrícula do aluno, para o período letivo posterior, caso haja parcelas em aberto conforme preconiza o art. 5º da Lei 9.870/99, independente de quem seja o responsável financeiro, ou ainda, em caso de descumprimento do regimento escolar, ou das cláusulas e condições deste contrato, ou de cometimento de ato infracional por parte do aluno.

§ 3º – O **CONTRATANTE** assume as responsabilidades, civis e criminais, por eventuais danos (morais ou materiais) provocados pelo aluno beneficiário, preposto ou acompanhante, ao patrimônio da **CONTRATADA** ou de terceiros, obrigando-se exclusivamente pela reparação dos danos.

§ 4º – O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc. que venham a ocorrer nos limites de seus prédios e terreno.

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 6ª**

A **CONTRATADA** reserva o direito de, até vinte dias antes do início de cada período letivo, cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior ao **mínimo previsto de 10**, determinado pelo órgão fiscalizador, proporcionando, ao aluno, o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo nível ou ciclo e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que haja disponibilidade.

§ 1º – O **CONTRATANTE** autoriza neste ato a publicação, transmissão e distribuição de textos, obras, trabalhos literários e artísticos, sons, imagens, vídeo, fotografias e outros meios produzidos pelo aluno em razão da execução do presente contrato, bem como, cede, gratuitamente, para todos os efeitos legais, os respectivos direitos autorais, podendo figurar, individualmente ou coletivamente, independente de nova autorização, nos materiais publicitários divulgados pela instituição **CONTRATADA**, através das diversas modalidades de mídia existente, observando-se sempre a moral e os bons costumes.

§ 2º – A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início em 17 de fevereiro de 2020 e duzentos dias letivos, conforme calendário escolar a ser divulgado no início do ano letivo. O calendário está sujeito a alterações para adaptar-se a projetos pedagógicos, necessidades administrativas, luto, paralisação parcial do transporte público, calamidade, evento atípico que afete a rotina da comunidade escolar, ou convenções e acordos coletivos entre o Sindicato dos Professores (Sinpro/RS) e o Sindicato Patronal (SINEPE/RS).

§ 3º – O **CONTRATANTE** autoriza o aluno a circular, durante atividade escolar, sob orientação de um educador da escola, na área do Centro de Estudos Budistas Bodisatva, sito à Estrada Caminho do Meio, 2.600, Viamão/RS.

§ 4º – As partes comprometem-se a comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

§ 5º – O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno, não podendo responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

#### **VII – DA VIGÊNCIA/RESCISÃO CLÁUSULA 7ª**

O presente instrumento entra em vigor no ato da sua assinatura, pelo prazo certo e determinado que deverá coincidir com o cumprimento dos duzentos dias letivos, que devem ocorrer no máximo até 15 de dezembro de 2020.

§ 1º – Antes do término previsto, o contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, o que implicará o cancelamento da matrícula e imediata transferência do aluno, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devida a **integralidade das parcelas vencidas e ajustadas na cláusula terceira**, inclusive a do mês da rescisão.

§ 2º – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, caso o aluno beneficiário cometa algum ato infracional na escola ou contra um membro da comunidade escolar (alunos, funcionários, professores e familiares de alunos) que não seja resolvido por Justiça Restaurativa; ou ainda por justo motivo, fatos que resultem na incompatibilidade de **RESPONSÁVEL** (familiares) para com a escola por ofensa, agressão, calúnia ou difamação na escola ou contra um membro da comunidade escolar; ou ainda fique caracterizado a inviabilidade da permanência do discente no estabelecimento de ensino, por prejuízo a ele, ou ao processo educacional, mesmo após encaminhamento a serviços da Rede de Atendimento (Conselho Tutelar, Serviços de Saúde, Assistência Social e Ministério Público); devendo, em quaisquer das hipóteses, a **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE**, em decisão fundamentada.

#### **VIII – DOS DADOS CADASTRAIS CLÁUSULA 8ª**

Os dados cadastrais de todas as famílias são arquivados nos prontuários das crianças. A escola garante o sigilo destas informações, sendo que a família autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP –

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações para fins estatísticos.

#### **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA 9ª**

As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

§ 1º - Este contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao seu objeto, e substitui expressamente quaisquer acordos porventura existentes entre as partes, sejam expressos ou tácitos, verbais ou escritos.

§ 2º - As partes elegem o foro da comarca de Viamão - RS, como o único competente para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Viamão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ .

#### **CONTRATADA:**

---

**Instituto Caminho do Meio**  
**CNPJ: 09.661.172/0001-80**

#### **CONTRATANTE:**

---

Responsável

Nome:

CPF:

---

Responsável financeiro

Nome:

CPF:

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Responsável

Nome:

CPF:

---

Responsável financeiro

Nome:

CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ / IMAGEM, VOZ E PERFORMANCE

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado(a) e identificado(a), autorizo gratuitamente, de forma irrevogável e irretroatável, ao **INSTITUTO CAMINHO DO MEIO**, mantenedora da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO MEIO** (credenciada pela resolução CME 013/2019) e da **ESCOLA FUNDAMENTAL CAMINHO DO MEIO** (credenciada pela resolução CEEEd-RS 381/2019), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.661.172/0001-80, com sede na Estrada Caminho do Meio, nº 2600, bairro Vila Augusta, em Viamão – RS, a utilizar a imagem e voz e, eventualmente, performance musical de \_\_\_\_\_, captadas em atividades escolares, no ano letivo de 2020.

Reconheço expressamente que o Instituto Caminho do Meio poderá dispor livremente das referidas imagens e áudios, para publicidade e promoção da instituição, bem como divulgação e compartilhamento da realização de seu serviço, sem que a mim caiba qualquer remuneração ou compensação. As imagens e áudios podem ser publicados em websites, redes sociais, em qualquer tipo de suporte gráfico ou digital (folders, banners, CD/Compact Disc, DVD/Digital Video Disc, capas de CD ou DVD, suportes de computação gráfica), exibidos em locais públicos ou de frequência coletiva, e armazenados em bancos de dados. Esse termo não concede o direito de ceder as imagens e áudios a terceiros e nem de utilizar em produtos com fins lucrativos. E, naturalmente, não cessa o direito moral e a legislação da Criança e Adolescente.

Nenhuma das utilizações previstas acima, cuja utilização foi autorizada através deste termo, têm limitação de tempo ou de número de vezes, sem necessidade de autorização específica ou que seja devida a mim qualquer remuneração ou indenização.

Elegem as partes o foro da Comarca da Cidade de Viamão/Brasil, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

..... de ..... de .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Pais/Responsável Legal, se o retratado for menor de idade

Nome(s) \_\_\_\_\_

Assinatura(s) \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Caso o retratado seja menor de idade, este termo deverá contar com a assistência dos pais ou responsável legal (se com idade de 16 ou 17 anos) ou com a representação dos pais ou responsável legal (se com idade inferior a 16 anos completos).

Caso apenas um dos pais assine, ou caso assine outros que não os pais, pedimos por gentileza ao signatário acima justificar abaixo a representação ou ausência de um dos pais.

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO SOBRE SAÍDA DA CRIANÇA

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado(a) e identificado(a), autorizo as seguintes pessoas a retirar o aluno da escola durante ou ao término de um turno de atividade escolar.

Nome	RG ou CPF	Parentesco	Telefone

Viamão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO SOBRE SAÍDA PARA ALUNO MAIOR DE DEZ ANOS

Autorizo o aluno \_\_\_\_\_, maior de dez anos de idade, a sair da escola sozinho após o término de turno de atividades escolares.

Viamão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ANEXO I – DOCUMENTOS

Documentos necessários para a efetivação da matrícula:

- Cópia da certidão de nascimento do aluno.
- Cópia da carteira de vacinação.
- Cópia do documento de identidade com RG do aluno, se houver.
- Cópia de documento com foto do responsável legal e do responsável financeiro
- Comprovante de residência do aluno.
- Atestado de escolaridade, caso tenha escolaridade anterior no Ensino Fundamental.
- Histórico escolar no Ensino Fundamental, assim que fornecido pela escola anterior.